



RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DAS SOCIEDADES 2021

PARTE III – RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

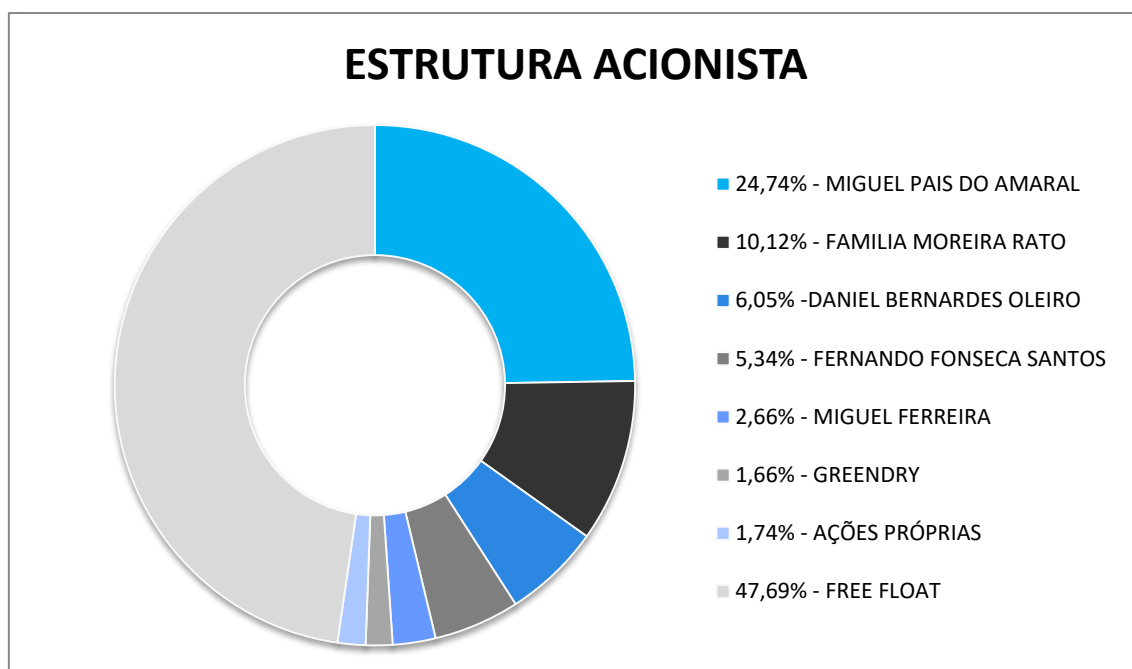
PARTE I - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

Em 31 de dezembro de 2021, o capital social era de 14.638.691 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 14.638.691 ações com valor nominal unitário de 1 (um) euro.



As ações são todas tituladas e nominativas.

Todos os direitos e deveres inerentes a todas as ações são iguais. As ações encontram-se todas admitidas à negociação.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

O contrato de sociedade não prevê qualquer restrição à transmissibilidade ou titularidade das ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

Em 31 de dezembro de 2021, a Reditus SGPS detinha em carteira 255.184 ações próprias, representativas de 1,743% do capital social.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).

A Sociedade não tem conhecimento de quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

A sociedade não adotou medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g)).

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

No quadro abaixo indicamos as participações qualificadas no capital social da Reditus SGPS, SA a 31 de dezembro de 2021:

Titular	Nº de Ações	% Capital Social	% Direitos de Voto
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral			
Diretamente	0	0,00%	0,00%
Através da Courical Holding SGPS (dominada pelo acionista)	1.382.027	9,44%	9,61%
Através da AHS Investimentos, SGPS, S.A. (dominada pelo acionista)	2.239.177	15,30%	15,57%
Total imputável	3.621.204	24,74%	25,18%

URCOM - Urbanização e Comércio, SA

Diretamente	0	0,00%	0,00%
Através da Lisorta, Lda (dominada pelo acionista)	1.210.124	8,27%	8,41%
Através de Vicente Moreira Rato (gerente da sociedade)	271.316	1,85%	1,89%
Total imputável	1.481.440	10,12%	10,30%

Daniel Filipe Bernardes Oleiro

Diretamente	886.283	6,05%	6,16%
-------------	---------	-------	-------

Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos

Diretamente	782.135	5,34%	5,44%
Total imputável	782.135	5,34%	5,44%

Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira

Através da Sociedade Hotlap, Engenharia, Consultoria e Investimentos, Lda.	278.135	1,89%	1,93%
Através da Sociedade NewSight Serviços, Lda.	112.561	0,77%	0,78%
Total imputável	490.696	2,66%	2,71%

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em particular o respetivo n.º 5, o número de ações detidas pelos membros dos órgãos de administração da Reditus, bem como, todas as suas aquisições ou alienações de titularidade, por referência ao exercício de 2021, são como se segue:

Conselho de Administração	Transações de 2021		Nº de Ações em 2021		
	Aquisições	Alienações	Diretas	Indiretas	Total
José António da Costa Limão Gatta	0	0	0	3.869	3.869
Fernando Manuel Fonseca Santos	0	0	782.135	0	782.135
Francisco José Martins Santana Ramos	0	0	0	0	0
Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira	0	0	0	0	0
António Santos Rolim Fushini Serra	0	0	0	0	0

Os membros do Conselho Fiscal, composto pelo Dr. Armando Jorge de Carvalho Costa e Silva, Dr. Luis Henriques de Lancastre de Lima Raposo, Drª Sónia Maria Soares Aguiar e Dra. Sofia Bettencourt Domingos (suplente) não detinham quaisquer ações em 31 de dezembro de 2021 nem realizaram durante o ano de 2021 quaisquer transações relativamente àqueles valores mobiliários.

No que reporta a obrigações, a Reditus SGPS não possui obrigações cotadas em mercado.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i),

No que respeita a deliberações de aumento de capital, o Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite, de cento e vinte milhões de euros (artigo 6.º dos estatutos da Sociedade).

Desde da constituição da sociedade (1990), que os respetivos estatutos conferem a possibilidade do capital social poder ser elevado, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, por simples deliberação do Conselho de Administração, apenas tendo sido sucessivamente aumentado o valor máximo a deliberar pelo Conselho de Administração. O exercício deste direito pelo Conselho de Administração não está sujeito a qualquer prazo.

Esta prerrogativa foi utilizada uma única vez pelo Conselho de Administração, nomeadamente no aumento de capital de 44.630.250 euros para 51.557.265 euros destinado a financiar a estratégia da Reditus de crescimento por aquisições, deliberado na reunião do dia 2 de julho de 2010.

Em março de 2011 foi realizado um aumento de capital no montante de 21.636.190 euros através de uma Oferta Pública de Subscrição.

10. Relações significativas de natureza comercial entre os (as) titulares de participações qualificadas e a sociedade

Durante o ano de 2021 não se verificaram transações entre os titulares de participações qualificadas e/ou partes relacionada e a Sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim).

Durante o exercício de 2021, a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade teve a seguinte composição:

Membro da Mesa da Assembleia Geral	Categoria
Pedro Miguel Patrício Raposo	Presidente
Diogo Maria D' Orey Manoel	Vice - Presidente
Leila Catarina de Matos Cardigos Leitão Grácio	Secretária

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f);

De acordo com o disposto no artigo 9.º dos Estatutos, a Assembleia Geral é composta pelos acionistas titulares de um número de ações, que lhes confirmam pelo menos um voto e a cada ação corresponde um voto.

Os acionistas que pretendam assistir e tomar parte na Assembleia Geral devem comprovar, até três dias úteis antes da realização da respetiva reunião, a referida qualidade mediante documento emitido pela entidade registadora ou pelo depositário que certifique a quantidade de ações detidas naquela data e, também, do seu bloqueio.

Não existem quaisquer ações que não confirmem direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com eles relacionados.

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais.

Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, bastando para prova do mandato, uma simples carta mandadeira, com assinatura, sem necessidade de reconhecimento legal, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em mão, por correio ou mensagem de correio eletrónico e recebido até à véspera da reunião.

De acordo com o disposto no artigo 10.º dos Estatutos, os acionistas da Reditus com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, nos termos e condições expressos na convocatória para a Assembleia Geral. Os acionistas deverão fazer chegar, até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral, à sede da Sociedade uma carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a posição exterior da menção “voto por correspondência” e com indicação da reunião da Assembleia Geral a que respeitam. A carta deve conter a declaração de voto indicando o nome completo ou designação social do Acionista e o sentido de voto em relação a cada um dos pontos da respetiva ordem de trabalhos. A declaração de voto deve ser assinada, devendo o acionista signatário, sendo pessoa singular, juntar cópia do bilhete de identidade ou de documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou, ainda, do passaporte, ou, sendo pessoa coletiva, a por o respetivo carimbo e indicar a qualidade do representante. Para além da declaração de voto, a referida carta deve conter o certificado que comprove legitimação para o exercício do direito de voto emitido pela entidade registadora ou pelo depositário.

A Reditus disponibiliza, através do site institucional www.reditus.pt, o modelo para o exercício do direito de voto por correspondência nas assembleias-gerais.

De acordo com o nº 3 do artigo 10º dos Estatutos da Reditus, a carta contendo a declaração de voto deverá ser recebida pela sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

Não está previsto o exercício do direito de voto por meios eletrónicos, pois a Sociedade considera, tendo em conta a sua estrutura acionista e sua reduzida dispersão de capital, que se encontra totalmente assegurada a participação dos seus acionistas nas assembleias gerais através do voto por correspondência e dos mecanismos de representação.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Não existe uma percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não existem quaisquer deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só possam ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A Reditus adota o modelo monista que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Os Estatutos da Reditus não prevêem quaisquer regras especiais relativas à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e, quando tem, da Comissão Executiva. Tais matérias estão apenas sujeitas ao regime legal geral.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por três a dezassete membros, eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos.

Na Assembleia Geral realizada em 30 de Junho de 2020 foram eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração para o triénio 2020-2022:

- Francisco José Martins Santana Ramos
- Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira
- José António da Costa Limão Gatta

- Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos
- António Santos Rolim Fushini Serra

O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva constituída por dois a cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao Conselho de Administração a escolha do Presidente.

No presente mandato do Conselho de Administração, durante o exercício de 2021, não foi constituída Comissão Executiva.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho de Administração inclui um número adequado de membros não executivos que garantem a efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos, tendo em conta, em particular, a estrutura acionista e a dispersão de capital da Reditus. Assim, em 31 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração da Reditus integrava dois administradores executivos e três administradores não executivos.

O quadro abaixo indica a composição do Conselho de Administração a 31 de dezembro de 2021, com discriminação dos membros executivos dos não executivos:

Membros	Categoria
Francisco José Martins Santana Ramos	Executivo
Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira	Executivo
José António da Costa Limão Gatta	Não Executivo
Fernando Manuel Fonseca Santos	Não Executivo
António Santos Rolim Fushini Serra	Não Executivo

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Os membros do Conselho de Administração possuem as seguintes qualificações académicas e experiências profissionais:

Francisco José Martins Santana Ramos é membro do Conselho de Administração da Reditus SGPS desde julho de 2009 e desempenha o cargo de *Chief Executive Officer* (CEO) desde julho de 2012. Foi Presidente do Conselho de Administração da Reditus SGPS desde 31 de outubro de 2014 até 30 de Junho de 2020. Desempenhou cargos sociais na AHS Investimentos SGPS, SA e exerceu funções na *Explorer Investments* SGPS, na Argos Soditic SA, na Apamilux Imagem Corporativa SA, na Anodil SA, na Comporcer, na McKinsey & Company, na Royal Dutch/ Shell e

na Aprofabril SA. É Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa e possui um mestrado em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa.

José António da Costa Limão Gatta é membro do Conselho de Administração da Reditus desde 2000. Desempenha o cargo de Presidente da *ELAO SGPS*, S.A. (desde 1998) e da *Giessen Beteiligungs KG* (desde 1995). Anteriormente exerceu funções de membro do Conselho de Administração e de CEO na *Nemotek Technologie S.A.* (2010-2013) e na *Caléo S.A.* (1997-2010), de administrador na *Scorpion Group Ltd* (1994-2008), de CEO na *Giessen Management GmbH* (1988-1995), de *General Manager* na *Coors Ceramics Europe Ltd.* (1986-1987), de *European Manager* na *General Electric Ceramics Inc* (1984-1986), e de *Senior Engineer* na *3M Electrical Laboratories GmbH* (1980-1984), tendo iniciado a sua atividade profissional na *ITT Europe - Int'l Telecommunications Center* (1978-1980) como *Software Engineer*. É licenciado em Engenharia Eletrotécnica pela Academia Militar de Lisboa e é membro da Ordem dos Engenheiros.

Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira é membro do Conselho de Administração da Reditus SGPS desde 5 de dezembro de 2012 onde desempenha o cargo de *Chief Finance Officer (CFO)*. Foi Administrador Executivo da Construtora do Tâmega SGPS, da Construtora do Tâmega SA, Projecol, SA e suas participadas, Diretor Geral da Finertec SGPS e administrador e gerente das suas participadas, assessor do Presidente do Conselho de Administração da Brandia SGPS, Diretor Financeiro/*Corporate Controller* da *Netjets Europe* (NTA, SA e *Executive Jet*, SA) e *Audit Manager* da *Ernst & Young*. Licenciado em Gestão e Administração de Empresas com especialização em Gestão Financeira pelo Instituto Superior de Gestão (ISG) com uma pós graduação em Gestão para Executivos na Escola de Pós Graduação em Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

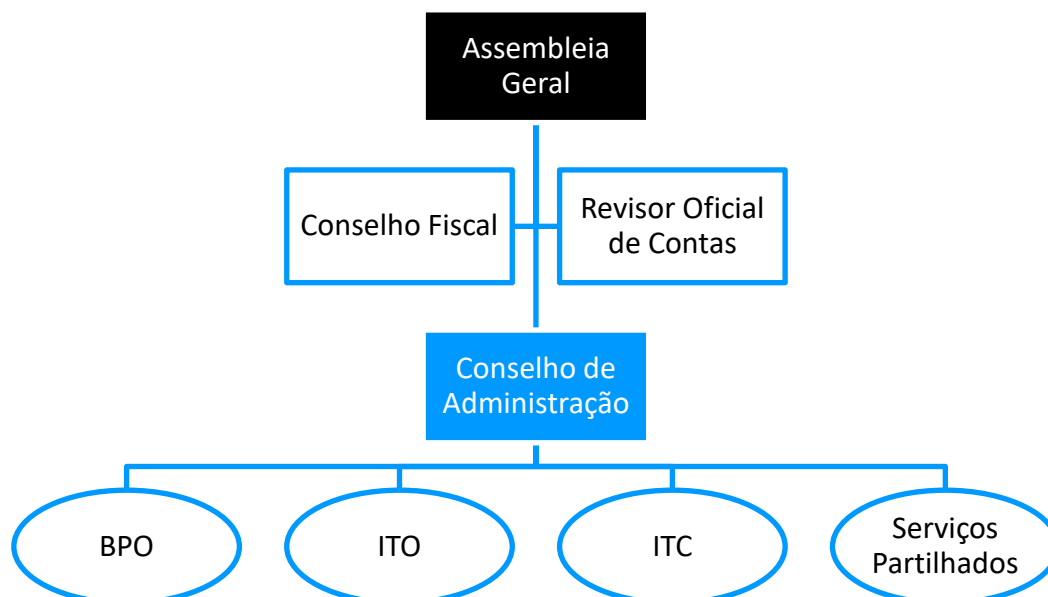
Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos é membro do Conselho de Administração da Reditus desde 2000. Foi administrador do Monza Banco, S.A. Antes de iniciar a sua colaboração com o Grupo Reditus, assumiu as funções de Presidente do Conselho Fiscal do Crédito Predial Português (1992-1993), de Administrador de várias holdings (1988-1992) e da ANOP (1976), de Assessor do Gabinete do secretário de Estado da Comunicação Social na Presidência do Conselho de Ministros (1976). Exerceu a atividade de advocacia em Luanda (1972-1975), no IPE (Instituto de Participações do Estado) (1977-1987), em Lisboa. É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

António Santos Rolim Fushini Serra é membro do Conselho de Administração da Reditus desde Junho de 2020. Anteriormente foi Administrador de várias empresas, designadamente da Socopol - Sociedade Construtora Portuguesa, SA (CFO) entre 1968 e 1997; do grupo Media Capital (CFO) entre 1997 e 2005; Administrador-Delegado em Angola da OPCA, SA, atual Opway Engenharia, SA e gerente da Imopway, Lda. entre 2005 e 2012. É licenciado em economia pelo ISE de Lisboa e Contabilista certificado.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Não existem. Um acionista com participação qualificada é ele mesmo administrador.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.



No quadro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, a Reditus adotou o modelo monista que integra como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

O Grupo Reditus encontra-se estruturado em quatro unidades de negócios: BPO, IT Outsourcing, IT Consulting e Serviços Partilhados.

Os serviços partilhados englobam as áreas funcionais de apoio à gestão do Grupo: Marketing e Comunicação, Contabilidade, Tesouraria, Faturação e Cobranças, *Revenue Assurance*, Risco, Jurídico, Compras e Logística, Recursos Humanos, Informática, Qualidade, Relação com Investidores e Planeamento e Controlo de Gestão.

A gestão de cada atividade de negócio é assegurada segundo os princípios de autonomia de gestão e de acordo com os critérios e orientações que derivam do Orçamento Anual de cada área, revisto e aprovado anualmente pelas respetivas áreas e pelo Conselho de Administração da Reditus. As orientações estratégicas, operacionais e de investimento dos vários negócios são definidas no Orçamento Anual cujo controlo é regulado de forma permanente no âmbito de um sistema de controlo de gestão conduzido pela Administração do Grupo.

A Reditus SGPS, SA é a holding do Grupo responsável pelo desenvolvimento estratégico bem como pela gestão global das diferentes áreas de negócio.

Órgãos Sociais e Comissões - competências

Assembleia Geral – constitui o órgão máximo da sociedade, sendo composto pela universalidade dos acionistas. Este órgão social reúne pelo menos uma vez por ano para aprovar o relatório e contas, a proposta de aplicação de resultados e o parecer da Comissão de Remunerações bem como avaliar o desempenho do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal.

Conselho de Administração - constitui o órgão responsável pela gestão das atividades da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

- Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e imóveis, sempre que o considere conveniente para a Reditus;
- Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da Reditus, nos termos e condições que julgar convenientes;
- Constituir mandatários da Reditus seja qual for o alcance e a extensão do mandato;
- Fixar os objetivos e as políticas de gestão da empresa e do grupo;
- Delegar poderes nos seus membros, nos termos estabelecidos nos estatutos;
- Designar o Secretário da sociedade e o respetivo suplente;
- Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
- Representar a Reditus em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
- Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da Reditus, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
- Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
- Gerir os negócios da Reditus e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outro órgão social.

O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva constituída por dois ou cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao Conselho de Administração a escolha do Presidente dessa mesma Comissão Executiva (artigo 13.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade).

O Conselho de Administração reunirá sempre que o seu Presidente ou outros dois administradores o convoquem, num mínimo de uma reunião por trimestre, e só poderá deliberar estando presente ou representados a maioria dos seus membros (artigo 13.º, n.º 7 dos Estatutos da Sociedade).

Na sua primeira reunião, o Conselho de Administração deverá escolher de entre os seus membros o respetivo Presidente, e se o entender, até dois Vice-Presidentes (artigo 13.º, n.º 8 dos Estatutos da Sociedade).

Qualquer administrador poderá, para cada reunião, fazer-se representar por outro administrador, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração (artigo 13.º, n.º 9 dos Estatutos da Sociedade).

No quadro abaixo, indicamos a composição do Conselho de Administração bem como as responsabilidades e pelouros dos seus membros durante o exercício de 2021:

Membros	Responsabilidades	Pelouros
Francisco Santana Ramos	Presidente*/ CEO	Coordenação do Conselho, Supervisão da área comercial e direções internacionais.
Helder Matos Pereira	Administrador/CFO	Financeiro, RH, Planeamento e Controlo de Gestão, CRM, <i>Revenue Assurance</i> , Património
José António Gatta	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade
Fernando Fonseca Santos	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade
António Fushini Serra	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade

*Presidente do Conselho de Administração até 30 de Junho de 2020.

Nos termos do disposto no artigo 407º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, as matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaboração dos Relatórios e Contas Anuais;
- d) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- e) Mudança de sede e aumentos de capital;
- f) Deliberação sobre projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.

Conselho Fiscal - constitui o órgão responsável pela fiscalização dos negócios da sociedade nos termos previstos do artigo 16.º dos Estatutos da Reditus, competindo-lhe, em especial:

- Fiscalizar a administração da Sociedade e vigiar pela observância da lei e do Contrato de Sociedade;
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas preparados pelo Conselho de Administração e fiscalizar a respetiva revisão;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo;
- Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- Proceder à supervisão e avaliação da atividade do Auditor Externo;
- Convocar a Assembleia Geral sempre que o presidente da respetiva mesa o não faça devendo fazê-lo;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros, salvaguardando a confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.

O Conselho Fiscal é o primeiro interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo, cuja atividade é por si acompanhada e supervisionada. Este Conselho propõe o auditor externo, a respetiva remuneração e zela para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Cabe também ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

O Conselho Fiscal dispõe do seu próprio regulamento de funcionamento, no qual se estabelecem as normas que regulam a sua organização e funcionamento.

Revisor Oficial de Contas - a fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas nos termos previstos do artigo 15.º dos Estatutos da Reditus. O atual Revisor Oficial de Contas da Reditus é a *Auren Auditores & Associados, SROC, SA*, representada pelo Dr. Víctor Manuel Leitão Ladeiro.

Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro - esta comissão possui as seguintes competências:

- Auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento das normas legais e regulamentares do mercado de valores mobiliários aplicáveis à Reditus ou aos membros do Conselho de Administração, avaliando, a cada momento, o grau de cumprimento dessas normas;
- Assistir o Conselho de Administração no controlo e supervisão das políticas contabilísticas e financeiras da Reditus e da divulgação de resultados financeiros, em articulação com a atividade desenvolvida pelo Órgão de Fiscalização e pelo Auditor Externo, promovendo e solicitando a informação necessária;
- Analisar a conjuntura económico-financeira, tendo em conta a situação atual e as perspetivas futuras, no que se refere aos aspetos suscetíveis de influenciar e potenciar a atividade desenvolvida pelo Grupo Reditus.
- Assistir o Conselho de Administração nas questões relacionadas com a criação e acompanhamento de sistemas de gestão de risco e controlo interno e na avaliação do funcionamento de tais sistemas;

- Avaliar e monitorizar os riscos e o desenvolvimento sustentável do Grupo Reditus;
- Identificar potenciais conflitos de interesse relacionados com a execução da atividade da Sociedade, entre esta e membros dos órgãos de administração e de fiscalização e/ou das comissões internas;
- Adotar mecanismos que vinculem os mesmos a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social;
- Adotar procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem;

Compunham a Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro em 31 de dezembro de 2021 os seguintes membros: Francisco Santana Ramos, Helder Matos Pereira, José António Gatta.

Comissão de Nomeações e Avaliações - esta comissão possui as seguintes competências:

- Identificar potenciais candidatos ao cargo de administrador (em especial quando se trate do preenchimento do cargo deixado vago por outro administrador) ou a outros cargos de topo;
- Propor ao Conselho de Administração os membros a designar para a Comissão Executiva;
- Determinar os critérios a considerar na contratação, avaliação do desempenho dos administradores executivos;
- Avaliar o desempenho dos administradores executivos, com vista à determinação, pela Comissão de Remunerações, da componente variável da remuneração;
- Comunicar à Comissão de Remunerações os critérios de avaliação de desempenho considerados na avaliação dos administradores executivos e o resultado dessa avaliação;
- Analisar e apresentar propostas e recomendações, em nome do Conselho de Administração, relativas a remunerações e outras compensações dos membros do Conselho de Administração.

Em 31 de dezembro de 2021, a Comissão de Nomeações e Avaliações era composta pelos seguintes membros: Fernando Fonseca Santos e José António Gatta.

Comissão de Governo Societário e Responsabilidade Social - esta comissão possui as seguintes competências:

- Manter o Conselho de Administração e a Comissão Executiva atualizados no que respeita às alterações legislativas e regulamentares verificadas em matéria de governo societário;

- Acompanhar a aplicação das normas de governo societário do Grupo Reditus;
- Acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão, pronunciando-se sobre o capítulo dedicado ao governo societário;
- Propor ao Conselho de Administração um modelo de Código de Conduta, a pedido deste órgão, ou caso o entenda conveniente;
- Promover a aplicação pelo Grupo Reditus das melhores práticas nos domínios do governo societário, responsabilidade social e sustentabilidade;
- Avaliar o desempenho dos administradores executivos, e das comissões existentes na Reditus, incluindo uma autoavaliação, exclusivamente no que respeita ao cumprimento e aplicação das normas de governo societário;
- Fomentar a identidade e cultura corporativa.

Em 31 de dezembro de 2021, a Comissão de Governo Societário e Responsabilidade Social era composta pelos seguintes membros: Fernando Fonseca Santos e José António Gatta.

Comissão de Planeamento Estratégico e Internacional - esta comissão possui as seguintes competências:

- Assistir o Conselho de Administração na definição da estrutura organizativa e operacional do Grupo Reditus;
- Assistir o Conselho de Administração no processo de definição, execução e avaliação da estratégia do Grupo, no que respeita às matérias de (i) diversificação de negócios e investimentos; (ii) elaboração de planos estratégicos; (iii) políticas de crescimento e internacionalização do Grupo Reditus;
- Propor à Comissão Executiva medidas relativas à organização técnico-administrativo da Sociedade, bem como as normas de funcionamento interno, nomeadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;

Em 31 de dezembro de 2021, a Comissão de Planeamento Estratégico e Internacional era composta pelos seguintes membros: Francisco Santana Ramos, Helder Matos Pereira e José António Gatta.

Comissão Operacional - esta comissão possui as seguintes competências:

- Acompanhar a execução e prestar apoio operacional na implementação das deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, sempre que tal lhe seja solicitado;
- Coordenação das atividades operacionais a cargo das diversas sociedades do Grupo, integradas ou não em áreas de negócio;
- Apoiar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva na definição dos seus procedimentos operacionais;

- Facilitar a obtenção de informações para os membros do Conselho de Administração e das respetivas comissões.

Em 31 de dezembro de 2021, a Comissão Operacional era composta pelos seguintes membros: Francisco Santana Ramos, Helder Matos Pereira e José António Gatta.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podendo os mesmos ser consultados no sítio da sociedade: <http://www.reditus.pt/pt-pt/investidores/governo-das-sociedades/estatutos-e-regulamentos>.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2021, em virtude das várias medidas restritivas motivadas pela pandemia Covid-19, o conselho de administração privilegiou as reuniões por videoconferência e outros meios de comunicação à distância, acabando por reunir sem curar de dar cumprimento às formalidades de convocação e documentação em ata.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação do desempenho dos administradores executivos é realizada pela Comissão de Nomeações e Avaliações.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Os critérios mensuráveis pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos consideram o real crescimento da empresa que é medido por uma ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das ações. Estes critérios tomam como referência a relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada administrador e o número de anos no exercício.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Francisco José Martins Santana Ramos

a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Presidente do Conselho de Administração
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (até 30 de Junho de 2020)
Reditus Gestão, S.A.
- Cargo de Administrador
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
ALL2IT Infocomunicações, S.A.
Reditus Business Security, S.A.
Reditus Imobiliária, S.A.
Ogimatech, S.A.
Tora, S.A.

b) Cargos em outras sociedades:

- Não exerce.

Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira

a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Administrador
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
ALL2IT Infocomunicações, S.A.
Reditus Gestão, S.A.
Reditus Imobiliária, S.A.
Techinfor, S.A.
Reditus Consulting, S.A.
Reditus Business Products, SA
Reditus Networks Innovation, Lda.
SolidNetworks – Business Consulting, Lda.

b) Cargos em outras sociedades:

- Cargo de Gerente
Reditus CIS – Consultancy, information & Security
Portugal Rentals, Lda.
EuroDingue, Lda.
Silversnail, Lda.
Tradecom II, Lda.

José António da Costa Limão Gatta

a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Administrador

Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

b) Cargos em outras sociedades:

- Cargo de Presidente do Conselho de Administração
Elao, SGPS, S.A.
Giessen Beteiligungs KG (Munique, Alemanha)

Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos

a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Presidente do Conselho de Administração
ALL2IT Infocomunicações, S.A.
- Cargo de Administrador
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

b) Cargos em outras sociedades:

- Não exerce.

António Santos Rolim Fushini Serra

a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Administrador
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

b) Cargos em outras sociedades:

- Cargo de Administrador
AHS Investimentos SGPS, SA
Greypart SGPS, SA
Partbleu, SGPS, SA
Quifel Natural Resources SGPS, SA
Quifel Natural Resources, SA
- Sócio-gerente e CEO
FSK-Kapital, Lda. – Angola
Conspol, Lda. (Consultoria)
- Gerente
Diana- Sociedade de Promoção e Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.
Lanifos – Sociedade de Financiamentos, Lda.
QIH Unipessoal, Lda
Quinta de Pancas Vinhos Unipessoal, Lda.

Todos os administradores - Executivos e Não-Executivos - manifestaram a disponibilidade máxima para o desempenho do cargo e para a prossecução dos objectivos estabelecidos, tendo

esta sido confirmada pela sua assiduidade para participarem nas acima referidas reuniões por videoconferência e outros meios de comunicação à distância, assim como pelo trabalho desenvolvido no seio do Grupo Reditus.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

De acordo com as melhores práticas de governo da sociedade e como forma de melhorar a eficiência operacional do seu Conselho de Administração, a Reditus SGPS criou cinco comissões especializadas de acompanhamento ou apoio ao Conselho de Administração:

- Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro
- Comissão de Nomeações e Avaliações
- Comissão de Governo Societário e Responsabilidade Social
- Comissão de Planeamento Estratégico e Internacional
- Comissão Operacional

Apenas existe regulamento para a Comissão Executiva que pode ser consultado no sítio da sociedade, as restantes cinco comissões especializadas não têm regulamentos de funcionamento.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

No mandato em curso, e durante o exercício de 2021, o Conselho de Administração não delegou os seus poderes, ou parte deles, numa Comissão Executiva.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

As competências das Comissões Especializadas encontram-se descritas no ponto 21 do presente relatório.

III. FISCALIZAÇÃO

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A sociedade tem como órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal tendo, portanto, adotado, dentro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, o modelo monista.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Reditus, o Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos.

O Conselho Fiscal teve a seguinte composição durante o exercício de 2021:

Conselho Fiscal	
Armando Jorge de Carvalho Costa e Silva	Presidente
Luis Henriques de Lancastre Lima Raposo	Vogal
Sónia Maria Soares Aguiar	Vogal
Sofia Bettencourt Domingos	Suplente

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

Todos os membros do Conselho Fiscal cumprem as regras de compatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.

Os membros do Conselho Fiscal possuem as seguintes qualificações académicas e experiência profissionais:

Armando Jorge de Carvalho Costa e Silva é presentemente consultor do Conselho de Administração da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA para a área de Corporate Governance. Foi responsável pela Área Jurídica, Recursos Humanos, Compras e Qualidade na Construtora do Tâmega, SGPS, SA, onde dirigiu o processo de reestruturação e renegociação de dívida tendente à aprovação de P.E.R. em várias empresas do grupo, e mais tarde membro não executivo do Conselho de Administração. Foi também membro do Conselho de Administração da Rádio Televisão Portuguesa, SA e da Imprensa Nacional – Casa da Moeda, SA. Exerceu as funções de consultor jurídico de diversas entidades públicas e privadas, designadamente do

Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, de quem foi chefe de gabinete.

Luis Henriques de Lancastre de Lima Raposo é actualmente sócio gerente da LLR Contact Consultadoria Lda, com experiência na grande distribuição no Grupo Pao de Açúcar e no Grupo Jerónimo Martins, assim como no retalho BMG Nice Man Expo, foi Adjunto da Administração do Grupo Web Lab Tecnologias de Informação S.A., Administrador da Construlink Tecnologias de Informação S.A. (actual Gatewit), Administrador da DataScout Tecnologias de Informação S.A., Director Geral da Planeta Brasil Import e Export Vestuario Lda, Director Geral da Icook organização de eventos Lda, Director/Adjunto da Gerência da Leitão e Irmão Joalheiros da Coroa. É licenciado em Gestão e Organização de Empresas.

Sónia Maria Soares Aguiar é licenciada em Economia pela Universidade de Évora e Pós Graduada em Gestão e Fiscalidade pelo IESFF. Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados, foi Presidente da Secção Regional da APOTEC da Guarda, Formadora e Gerente de empresas na área de consultoria de gestão, projetos de investimentos e fundos comunitários. Foi gerente de empresas no ramo do comércio automóvel e de organização de eventos. Atualmente exerce funções de consultoria e auditoria financeira em empresas do sector Imobiliário.

Sofia Bettencourt Domingos é licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Advogada estagiária, exerce funções desde Junho de 2019 na Sociedade de Advogados Barros, Sobral Gomes & Associados, RL, SP.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.

Existe regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal podendo o mesmo ser consultado no sítio da sociedade.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.

As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas e dirigidas pelo respetivo presidente e realizam-se com periodicidade trimestral. Para além das reuniões ordinárias, poderá o Conselho Fiscal reunir sempre que convocada pelo respetivo presidente ou pelos dois vogais que a compõem.

A assiduidade dos membros do Conselho fiscal às reuniões, através da respetiva presença, foi total.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e

fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Informação sobre cargos exercidos pelos membros do Conselho Fiscal encontra-se disponível no ponto 33.

Os membros do Conselho Fiscal manifestaram ter a disponibilidade necessária para desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho Fiscal e pelo trabalho desenvolvido no seio da Reditus.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Nos termos do artigo 420º, n.º 2 b) do Código das Sociedades Comerciais compete ao Conselho Fiscal propor aos accionistas, reunidos em Assembleia Geral, a eleição do Revisor Oficial de Contas.

Os serviços, para além dos de auditoria, prestados à Empresa pelo Auditor Externo e por qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede estão sujeitos a uma aprovação prévia pelo Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração apresenta uma proposta ao Conselho Fiscal com os fundamentos da contratação dos serviços em questão ao auditor, devendo o Conselho Fiscal autorizar tal contratação previamente à celebração do respetivo contrato entre a Empresa e o auditor externo.

Na avaliação realizada pelo Conselho Fiscal à proposta do Conselho de Administração são considerados a independência do Auditor Externo no cumprimento dos seus deveres profissionais e a posição do auditor na prestação de tais serviços, nomeadamente a experiência do Auditor Externo e o conhecimento da Empresa.

Além disso, embora a contratação de serviços diversos dos serviços de auditoria ao Auditor Externo seja admissível, esta é sempre considerada uma exceção. Durante o exercício de 2020 não foram contratados serviços adicionais ao Auditor Externo.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

As competências do Conselho Fiscal encontram-se descritas no ponto 21 do presente relatório.

O revisor oficial de contas/auditor externo acompanha a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e está obrigado a reportar quaisquer deficiências significativas ao Conselho Fiscal da sociedade. O revisor oficial de contas procede também à verificação do relatório de governo societário, nos termos legais aplicáveis.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O cargo de revisor oficial de contas efetivo da sociedade é desempenhado pela sociedade de revisores oficiais de contas *Auren Auditores & Associados – SROC, SA* representada pelo Dr. Victor Manuel Leitão Ladeiro, a qual desempenha também o cargo de auditor externo.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O revisor oficial de contas exerce funções desde que foi eleito pela primeira vez em 31 de Maio de 2017, para o triénio 2017-2109, tendo sido reeleito, na Assembleia Geral realizada em 30/06/2020, para o triénio 2020-2022.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

A Auren Auditores & Associados – SROC, SA não prestou outros serviços que não de revisão legal de contas à Sociedade.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O auditor externo da Reditus, tal como o revisor oficial de contas é a Auren Auditores & Associados - SROC, SA inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 123 e registada na CMVM sob o n.º 20161441 representado pelo Dr. Victor Manuel Leitão Ladeiro.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo exerce funções consecutivamente junto do grupo há 15 anos, nas sociedades do grupo Reditus.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

Na sequência da entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2016 do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e o Regime

Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, 9 de setembro, que transpuseram para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e asseguram a execução parcial do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal das contas das entidades de interesse público, a rotação do auditor externo foi considerada na nomeação dos órgãos sociais para o triénio de 2017-2019, tendo sido eleito pela primeira vez como ROC e auditor externo a Auren Auditores & Associados, SROC, SA, o qual foi reeleito para o triénio de 2020-2022.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O Conselho Fiscal avalia o auditor externo anualmente e propõe à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Durante o exercício de 2021, não foram realizados trabalhos distintos dos de auditoria pelo auditor externo.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio):

Auditores	Serviços	31-12-2020	31-12-2019
Auren Auditores & Associados, SROC*	Revisão legal de contas	45.000	45.000
BDO & Associados, SROC*	Revisão legal de contas	44.910	45.660
Total		89.910	90.660

* A BDO & Associados, SROC, SA exerce serviços de revisão legal de contas nas sociedades individuais do Grupo Reditus e a Auren Auditores & Associados, SROC, SA exerce serviços de revisão legal de contas na Reditus SGPS e no consolidado da Reditus SGPS.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Não existem quaisquer regras para a alteração dos estatutos da sociedade a não ser as que decorrem da lei a ela aplicável.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Os acionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores, prestadores de serviços, clientes, fornecedores do Grupo Reditus podem comunicar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos graves à Reditus.

A comunicação de práticas irregulares é dirigida ao Conselho Fiscal, o qual nomeia um responsável da Unidade de Auditoria Interna para gerir as comunicações recebidas. A referida comunicação deve ser efetuada por escrito, sendo enviada para o endereço eletrónico *irregularidades@reditus.pt*, e conter todos os elementos e informações de que o autor disponha e que julgue necessários para a avaliação.

Para além do referido endereço eletrónico, os colaboradores da Reditus têm ao seu alcance outro canal, direto e confidencial na intranet da Reditus que podem comunicar ao Conselho Fiscal práticas financeiras e contabilísticas irregulares.

Qualquer denúncia dirigida ao Conselho Fiscal será mantida estritamente confidencial e a origem da denúncia permanecerá anónima.

O responsável pela Unidade de Auditoria Interna deve apreciar a situação descrita e determinar ou propor as ações corretivas ao Conselho Fiscal e à Comissão Executiva que, perante cada caso concreto, entenda serem convenientes.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Tendo em conta as atuais condições do mercado, o Conselho de Administração da Reditus tem atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno e de gestão de risco, em termos estratégicos, operacionais, económicos e financeiros, de forma a melhor gerir o risco inerente às operações da Reditus e assegurar um eficaz funcionamento dos sistemas de controlo interno.

Neste âmbito e face à evolução das boas práticas do Governo das Sociedades em conformidade com as regras e recomendações emitidas pela CMVM foi aprovada, na reunião do Conselho de Administração de 31 de maio de 2011, a constituição de uma Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro.

O Grupo Reditus encontra-se sujeito a um conjunto variado de riscos que podem ter um impacto negativo na sua atividade. Todos estes riscos são devidamente identificados, avaliados e monitorizados, cabendo a diferentes departamentos dentro da sociedade a sua gestão com especial destaque para o Comité de Risco e a Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro.

O Comité de Risco (integrada na Direção Financeira do Grupo) tem como função a deteção eficaz de riscos ligados à atividade da empresa.

Este Comité reporta ao Senhor Dr. Helder Matos Pereira, CFO do Grupo, e tem a incumbência de reportar este tema à Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro.

Este Comité desenvolveu e melhorou a eficácia do seu modelo de gestão de risco, reforçando os canais de comunicação entre as diversas áreas de negócio, a própria Unidade e a Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro de modo a antecipar e identificar o risco, permitindo a sua gestão atempada.

Numa primeira fase o responsável do projeto identifica os riscos típicos associado ao seu negócio nomeadamente a: (i) excessiva concentração de projetos em reduzido número de Clientes; (ii) estabelecimento de *plafonds* e investimentos desproporcionados em função dos serviços a prestar e das operativas a montar; (iii) contratualização rígida em termos de penalizações por atrasos ou incumprimentos dos objetivos estabelecidos com os Clientes, dilação dos prazos de recebimento dos Clientes e outras condições onerosas; (iv) deperecimento rápido das soluções informáticas desenvolvidas para os Clientes, (v) incompreensão ou o desajustamento perante as necessidades dos Clientes ou das exigências do mercado.

Numa segunda fase, o Comité avalia os riscos operacionais e identifica os riscos de natureza financeira, nomeadamente risco de crédito, risco cambial, risco de liquidez.

Todos os investimentos ou novos negócios de uma determinada ordem de grandeza são sujeitos a um parecer prévio da Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro.

É de referir ainda que cabe ao Comité de Risco, em coordenação com a Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro, assegurar o alinhamento e o controlo dos riscos dos potenciais negócios com a estratégia e o perfil de risco delineados para a Reditus.

Compete à Comissão de Análise de Risco, Sustentabilidade, Controlo Interno e Financeiro e ao Comité de Risco, a realização de diversas ações de fiscalização e avaliação do funcionamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno, assim como a adoção de melhorias nesses mecanismos e procedimentos tendo em atenção a sua adequação à estratégia delineada no modelo de gestão do risco.

No âmbito deste trabalho, a Comissão e o Comité de Risco regem-se, de um modo geral, pelos seguintes princípios:

- Identificação dos riscos operacionais decorrentes do exercício das atividades do Grupo;
- Identificação dos riscos que tenham impacto financeiro no Grupo;
- Avaliação do grau de implementação do controlo interno;
- Definição, em conjunto com as diferentes áreas, de medidas corretivas para os mecanismos e procedimentos de controlo interno e de gestão de risco;

- Monitorização e avaliação do sistema de processamento de informação;
- Conformidade das operações e negócios com a estratégia delineada para o Grupo.

O Comité de Risco dispõe de uma metodologia de qualificação de projetos, mediante a análise de determinados parâmetros que permite identificar e avaliar a consequência e a probabilidade de ocorrências dos riscos de cada potencial negócio.

Esta metodologia tem permitido mitigar e antecipar eventuais impactos negativos da concretização de algumas situações de risco identificadas.

O auditor externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, no âmbito dos seus trabalhos de revisão legal das contas, e reporta quaisquer deficiências significativas ao Conselho Fiscal.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reconhecem a importância que têm para a sociedade os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, promovendo as condições humanas e tecnológicas suscetíveis de propiciar um ambiente de controlo proporcional e adequado aos riscos da atividade.

O órgão de administração assegura, através do Comité de Risco, a criação e funcionamento de sistemas de controlo interno e de gestão de riscos. Cabe ao Conselho Fiscal supervisionar o funcionamento daqueles mesmos sistemas e analisá-los nas suas reuniões.

Tanto o órgão de administração como o órgão de fiscalização acedem aos relatórios e pareceres emitidos pelo Comité de Risco, efetuando avaliação do funcionamento e do ajustamento às necessidades da sociedade, dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos implementados.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Não existem outras áreas funcionais com competência no controlo de riscos além das referidas no ponto 50.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

O Grupo Reditus encontra-se exposto a diversos riscos que resultam da sua atividade, sendo os principais fatores de risco com relevância e impacto nos negócios os seguintes:

Risco de Crédito de Contraparte - o risco de crédito de contraparte resulta essencialmente da possibilidade de incumprimento dos clientes, seja por dificuldades temporárias de liquidez, seja por dificuldades sistémicas de longo prazo.

A política de gestão de risco de crédito da contraparte consiste na análise das capacidades técnicas e da exposição de cada contraparte. Face à natureza e solidez dos Clientes que

constituem a quase totalidade da carteira de Clientes do Grupo, o risco de incumprimento das contrapartes é significativamente mitigado.

Risco associados às taxas de juro - o risco da taxa de juro advém maioritariamente dos empréstimos obtidos que estão indexados a uma taxa de juro de referência.

A gestão dos riscos associados às taxas de juros, são conduzidos através de análises de sensibilidade às variações da taxa de juros, nomeadamente à Euribor.

Risco cambial - o risco cambial está relacionado com as operações do Grupo Reditus no estrangeiro.

Atualmente, a maior exposição a este risco cambial resulta da flutuação entre o Dólar Americano e o Euro, que decorre das operações em África. A política geral da Reditus baseia-se na celebração dos principais contratos em euros minimizando assim o impacto das flutuações cambiais.

Riscos de natureza jurídica - os principais riscos de natureza jurídica estão relacionados com potenciais problemas com clientes e colaboradores. Estes riscos são controlados através do sistema de controlo interno que dispõe de uma metodologia de qualificação de projetos, mediante a análise de determinados parâmetros que permite avaliar o impacto e a probabilidade de ocorrências dos riscos de cada potencial negócio. Todos os contratos e outros processos de natureza jurídica são analisados pelo departamento legal de forma a reduzir potenciais riscos futuros.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

Informação disponibilizada no ponto 50.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).

É da responsabilidade do Conselho de Administração garantir a divulgação de informação financeira adequada que represente fielmente a situação do Grupo em cada momento, no cumprimento dos normativos emitidos pelas entidades regulatórias aplicáveis em cada momento.

A informação financeira anual apenas é divulgada após o conforto do auditor externo e do Conselho Fiscal. A informação financeira anual e a dos períodos intercalares são divulgadas pelo Conselho de Administração depois de proceder aos correspondentes testes prévios de validação.

Cabe ao Conselho Fiscal verificar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira. Neste âmbito, a Conselho Fiscal realizou reuniões de acompanhamento destes processos com os membros do Conselho de Administração, com o auditor externo e com os responsáveis pela contabilidade e pelo planeamento e controlo de gestão.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Reditus detém um Gabinete de Relações com o Investidor que assegura o adequado relacionamento com os acionistas, analistas financeiros e as entidades reguladoras do mercado de capitais, nomeadamente a CMVM e a Euronext Lisbon.

Cabe a este departamento promover o contacto permanente e constante com o mercado respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, disponibilizando, dentro dos termos legalmente permitidos, informações que sejam solicitadas ou que por alguma forma contribuam para uma maior transparência e participação na vida da sociedade.

A Reditus disponibiliza um conjunto vasto de informações através do seu site na Internet: www.reditus.pt. O objetivo é dar a conhecer a empresa a investidores, analistas e público em geral, facultando o acesso permanente a informação relevante e atualizada. Podem, assim, ser consultados dados referentes à atividade da empresa, bem como informações especificamente destinadas aos investidores, que estão disponíveis, em português e inglês, na secção “Investidores”. Destas informações destacam-se apresentações de resultados, informação privilegiada e outros comunicados à CMVM, relatórios e contas, o calendário financeiro, a estrutura acionista, os órgãos sociais e o desempenho bolsista das ações da Reditus.

A prestação de informação poderá ser solicitada através do telefone ou através do site na Internet (www.reditus.pt).

Dada a dimensão da sociedade, o gabinete de apoio ao investidor é composto apenas pelo representante para as relações com o mercado que tem os seguintes contactos:

Morada

Estrada do Seminário, 2 Edifício Reditus 2614-522 Alfragide

Telefone - (+351) 214 124 100

Fax - (+351) 214 124 198

E-mail - accionistas@reditus.pt

Site - www.reditus.pt

57. Representante para as relações com o mercado.

José Andrade e Sousa

Telefone - (+351) 214 124 100

Fax - (+351) 214 124 199

Telemóvel - (+351) 913 880 114

E-mail - accionistas@reditus.pt

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Os pedidos de informação dirigidos ao Gabinete foram respondidos num prazo máximo de dois dias úteis.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s).

O sítio de internet da Reditus está disponível no seguinte endereço www.reditus.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

No *site* da Reditus, dentro do separador identificado como «Investidores», encontramos um separador relativo a «Governo da Sociedade», onde se encontra publicada informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

No *site* da Reditus, dentro do separador identificado como «Investidores», encontramos um separador relativo a «Governo da Sociedade», dentro do qual, por sua vez, encontramos um separador relativo a «Estatutos e Regulamentos», onde encontramos o Contrato de Sociedade (Estatutos), bem como, os seguintes regulamentos:

- Regulamento do Conselho de Administração
- Regulamento da Comissão Executiva
- Regulamento do Conselho Fiscal

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

No *site* da Reditus, dentro do separador identificado como «Investidores», encontramos um separador relativo a «Órgãos Sociais» onde encontramos a composição dos órgãos sociais.

Por outro lado, no *site* da Reditus, dentro do separador identificado como «Investidores», encontramos um separador relativo a «Gabinete de Apoio ao Investidor», onde se encontra publicada informação sobre a identidade do representante para as relações com o mercado, bem como os contatos e funções.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

No *site* Reditus, dentro do separador identificado como «Investidores», encontramos um separador relativo a «Relatórios e Contas», onde são divulgados os documentos de prestação de contas, que permanecem acessíveis durante dez anos.

Por outro lado, no *site* da Reditus, dentro do separador identificado como «Investidores», encontramos um separador relativo a «Calendário de Eventos», onde se encontra publicada informação sobre o calendário semestral de eventos societários.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

No *site* da Reditus, dentro do separador identificado como «Investidores», encontramos um separador relativo a «Propostas e Convocatórias para Assembleias Gerais», onde encontramos a divulgação da convocatória, das propostas de deliberação e da ata da Assembleia Geral. A divulgação de todas estas informações é também feita no *site* da CMVM.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

No *site* da Reditus, dentro do separador identificado como «Investidores», encontramos um separador relativo a «Propostas e Convocatórias para Assembleias Gerais», onde encontramos um acervo histórico das convocatórias, ordens de trabalhos e deliberações tomadas em reunião de Assembleia Geral, bem como informação sobre o capital social representado e os resultados das votações nas respetivas reuniões, com referência aos dez anos antecedentes.

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

Compete à Assembleia Geral da Reditus nomear os membros da Comissão de Remunerações, a qual é responsável pela submissão à Assembleia Geral de proposta de política de remunerações, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente. A Comissão de Vencimentos tem, assim, por função apresentar e propor aos acionistas os princípios da política de remunerações dos órgãos sociais e fixar as respetivas remunerações.

II. Comissão de Remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Remunerações é composta pelos Senhores Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, respetivamente Dr. Pedro Miguel Patrício Raposo e Dr. Diogo Maria d' Orey

Manoel e por Dr. José Maria Franco O' Neill, todos membros independentes relativamente aos membros do Conselho de Administração.

A Comissão de Remunerações atua com total autonomia, não tendo contratado qualquer pessoa singular ou coletiva para a apoiar no exercício das suas funções.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros da Comissão de Remunerações possuem conhecimentos necessários e adequados para refletir, tratar e decidir sobre todas as matérias de política de remuneração.

Todos os elementos da Comissão de Remunerações têm formação académica com vasta experiência profissional, desempenhando funções como membros do órgão de administração de várias entidades, incluindo instituições financeiras, sociedades cotadas, empresas jurídicas, consolidando assim conhecimentos práticos relevantes quanto à política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e matérias conexas. Podem ser consultados os respectivos curriculums em - <https://www.reditus.pt/investidores/propostas-e-convocatorias-para-assembleias-gerais>.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

De acordo com o nº 1 do artigo 18º dos estatutos da sociedade, as remunerações dos membros do Conselho de Administração é definida por uma Comissão de Remunerações constituída por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Na Assembleia Geral de Setembro de 2021 foram aprovados, nos termos dos artigos 26º-B e 26º-C do Código dos Valores Mobiliários, os critérios que presidiram à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração para o triénio 2020-2022. Estes critérios incluíram uma conjugação da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada administrador e o número de anos no exercício efetivo dessas funções na sociedade.

No que respeita à remuneração variável dos titulares do órgão de administração, esta é fixada atendendo à ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das ações, sendo que a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento, conforme o disposto no nº 3 do artigo 18º dos Estatutos da Sociedade.

Os administradores não executivos não foram remunerados durante o exercício de 2021.

Os membros do Conselho Fiscal não auferem de qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

Os estatutos da sociedade, porém, prevêm no nº 3 do artigo 18º, que as remunerações dos membros dos órgãos de administração poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa

percentagem dos lucros do exercício, sendo que a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.

A Reditus não dispõe de qualquer sistema de incentivos com ações.

É preocupação da Comissão de Remunerações que os prémios dos membros do Conselho de Administração tenham em atenção não apenas o desempenho do exercício mas também a adequada sustentabilidade dos resultados nos exercícios vindouros.

Os membros do órgão de administração não celebraram quaisquer contratos, com a sociedade ou com terceiros, que tivessem por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração fixada pela Sociedade.

Não há na Reditus quaisquer compensações pela exoneração ou saída do cargo de Administrador.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A remuneração variável dos membros da Comissão Executiva, quando esta esteja constituída, é determinada pela Comissão de Remunerações tendo por objetivo alinhar a parte da componente variável da remuneração destes administradores com o respetivo desempenho da Sociedade em cada exercício, sendo medida atendendo à ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das ações e é também correlacionada com a responsabilidade e desempenho de cada administrador em particular.

A remuneração variável depende do desempenho positivo da Sociedade e os limites à remuneração variável (10% do resultado líquido) têm por objetivo principal desincentivar a assunção excessiva de risco, estimulando a prossecução de uma estratégia adequada de gestão de riscos.

Como já se referiu, no exercício de 2021 não foi constituída Comissão Executiva.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A componente variável da remuneração dos administradores executivos é determinada pela Comissão de Remunerações tendo por objetivo alinhar a componente variável da remuneração destes administradores com o desempenho da Sociedade, sendo medida pela ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das ações e é correlacionada com a responsabilidade e desempenho de cada administrador em particular. A avaliação do desempenho tem assim impacto nesta componente da remuneração. Garante-se ainda a existência de um equilíbrio adequado entre as componentes fixas e variável daquelas remunerações.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

A Reditus implementou os procedimentos necessários para a adoção de uma política de diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, como se pode verificar nas últimas declarações sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização da Reditus.

No entanto, até a presente data, não existe qualquer diferimento no pagamento das referidas remunerações variáveis uma vez que não se verificaram, nos últimos 5 exercícios, as condições de que dependia o seu pagamento.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A Sociedade não tem em vigor qualquer medida remuneratória em que haja lugar a atribuição de ações e, ou, qualquer outro sistema de incentivos com ações.

Os membros do órgão de administração da sociedade não celebraram contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A Sociedade não tem em vigor qualquer medida remuneratória em que haja lugar a atribuição de direitos a adquirir opções sobre ações.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Informação disponibilizada no ponto 69.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.

Não existem quaisquer regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Nos termos do artigo 26º-C do Código dos Valores Mobiliários, indicam-se de seguida as remunerações individuais recebidas pelos membros do órgão de administração:

Executivos	120.833
Francisco Santana Ramos	40.000
Helder Matos Pereira	80.333
Não Executivos	0
José António Gatta	0
Fernando Fonseca Santos	0
António Fushini Serra	0

Em 2021 não foi paga nenhuma componente variável de remuneração à Administração.

A remuneração fixa atribuída aos membros executivos do órgão de administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 ascendeu globalmente a 120.833 euros.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

O valor das remunerações pagas aos Órgãos de Administração foram pagos pela Techinfor, SA.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

As remunerações pagas sob a forma de participação nos lucros e, ou, de pagamento de prémios encontram-se descritas no ponto 69 e fazem parte da componente variável, a título de prémio tendo em consideração o desempenho dos administradores, face aos objetivos propostos. No entanto, nos últimos 5 exercícios, não se verificaram as condições de que dependia o pagamento da remuneração variável.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem se tornaram devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação de funções durante o exercício de 2021.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade (Art.º 36º-C).

Os membros do Conselho Fiscal não auferem de qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da Assembleia Geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não aufere qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe qualquer limitação contratual para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, aplicando-se as regras legais.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma oferta pública de aquisição (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem quaisquer acordos entre sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma oferta pública de aquisição.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')
--

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Sociedade não tem em vigor qualquer medida remuneratória em que haja lugar a atribuição de ações e, ou, qualquer outro sistema de incentivos com ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Não aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não aplicável.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo
--

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos

Valores Mobiliários, são submetidos ao parecer prévio do Conselho Fiscal. São estabelecidos por este órgão os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios que se encontram descritos no ponto 91.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Durante o exercício de 2021, não foram objeto de controlo pelo Conselho Fiscal quaisquer transações com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, são submetidos ao parecer prévio do Conselho Fiscal.

Consideram-se negócios com relevância significativa os que não fazem parte da atividade corrente da Sociedade ou dos acionistas titulares de participações qualificadas, ou das entidades que com estes se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Por sua vez, e atendendo ao disposto no artigo 246º, nº 3, alínea c) do Código dos Valores Mobiliários, consideram-se, ainda, negócios com relevância significativa, aqueles que afetem significativamente a situação financeira ou o desempenho da sociedade.

Encontram-se descritos nas Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas do Relatório e Contas, todas as operações realizadas entre, por um lado, a Sociedade e, por outro, os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

Encontram-se descritos no anexo às demonstrações financeiras do Relatório e Contas de 2020 os elementos principais dos negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, incluindo os negócios e operações realizados entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas e entidades associadas.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do art. 2.º do presente Regulamento.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (art. 245.º-A, n.º 1, al. p).

No quadro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, a Reditus adotou o modelo monista que integra como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

A sociedade encontra-se sujeita, quanto à *corporate governance*, ao Código de Governo das Sociedades do IPGC – Instituto Português de *Corporate Governance*, cujos normativos legais e regulamentares evocados neste relatório estão disponíveis em www.cmvm.pt e em www.cgov.pt

Os textos dos códigos de governo da sociedade encontram-se disponíveis no sítio da sociedade e foram igualmente tornados públicos através do sítio da CMVM.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

A Reditus considera que, não obstante o não cumprimento integral das recomendações resultantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG, tal como detalhadamente justificado no quadro abaixo, o grau de adoção das recomendações é bastante amplo e completo.

Na tabela seguinte, identificam-se as recomendações da CMVM previstas no referido código, especificando-se se as mesmas foram ou não adotadas integralmente e o local no presente relatório onde as mesmas são descritas com maior detalhe.

Recomendação	Informação Sobre a Adoção	Descrição Relatório
I. PARTE GERAL		
I.1. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM INVESTIDORES E INFORMAÇÃO		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	Pontos 56 e 58
I.2 DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários	Não Adotada	

adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do gênero, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respectiva composição.

I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.

Adotada parcialmente

As Comissões internas não têm regulamento de funcionamento.

Pontos 21 e 27

I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.

Adotada parcialmente

Quanto às reuniões dos órgãos de administração e de fiscalização.

Ponto 21

I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.

Adotada

Pontos 21 e 49

I.3. RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo,

Adotada

Ponto 21

designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	Ponto 21
---	----------------	-----------------

I.4. CONFLITOS DE INTERESSES

I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	Ponto 21
---	----------------	-----------------

I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	Ponto 21
--	----------------	-----------------

I.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	Ponto 89
---	----------------	-----------------

I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos	Adotada	Ponto 91
---	----------------	-----------------

semestral.

II . ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	Ponto 12
---	----------------	-----------------

II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	Pontos 12 14 e 48
--	----------------	------------------------------

II.3 A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotada	Ponto 12
--	----------------	-----------------

II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotada	Ponto 12
	Não está previsto o exercício do direito de voto por meios eletrónicos, pois a sociedade considera, tendo em conta a sua estrutura acionista e a reduzida dispersão do capital, que se encontra totalmente assegurada a participação dos acionistas nas Assembleias Gerais através do voto por correspondência e dos mecanismos de representação.	

II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação	Não aplicável
--	----------------------

funcione.

II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Ponto 84
---	----------------	-----------------

III . ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não aplicável
--	----------------------

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Pontos 18 e 21
--	----------------	-----------------------

III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotada	Ponto 18
--	----------------	-----------------

III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-	Não Adotada	Ponto 18
---	--------------------	-----------------

se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;
- ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off

Não aplicável

period).

III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Adotada	Ponto 21
--	----------------	-----------------

III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.	Adotada	Pontos 21 27 e 66
---	----------------	------------------------------

IV . ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não aplicável
---	----------------------

IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	Ponto 28
---	----------------	-----------------

Dado o pequeno número de Administradores, o Conselho de Administração não delegou poderes em Comissão Executiva ou em qualquer outra Comissão.

IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotada
--	----------------

V . AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1 AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Ponto 21
---	----------------	-----------------

V.2 REMUNERAÇÕES

V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Adotada	Ponto 66
--	----------------	-----------------

V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adotada	Ponto 66
---	----------------	-----------------

V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Adotada A sociedade não fixa quaisquer compensações a pagar a membros de qualquer órgão ou comissão em virtude da respetiva cessação de funções	Pontos 76 e 80
---	---	-----------------------

V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e	Adotada O Presidente e um dos vogais da Comissão de Remunerações são, respetivamente, Presidente e Vice- Presidente da Mesa da Assembleia Geral.	Ponto 67
---	--	-----------------

comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	Ponto 68
	Embora todos os membros da Comissão de Remunerações possuam conhecimentos necessários e adequados para refletir, tratar e decidir sobre todas as matérias de política de remunerações.	

V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.	Não aplicável	
	Embora com autonomia para o fazer, a Comissão de Remunerações não contrata a terceiros a prestação destes serviços.	

V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	Ponto 69
---	----------------	-----------------

V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Adotada	Pontos 69 e 71
--	----------------	-----------------------

V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	Pontos 85, 86 e 87
---	----------------------	---------------------------

V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do	Não Aplicável	Ponto 69
	Os administradores não executivos não são	

desempenho da sociedade ou do seu valor. remunerados.

V.3 NOMEAÇÕES

V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

Adotada

V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.

Adotada

Ponto 21

V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

Adotada

Ponto 21

V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

Adotada

Ponto 21

VI . CONTROLO INTERNO

VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.

Adotada

Ponto 21

VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo

Adotada

Ponto 21

órgão de administração.

VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Ponto 21
---	----------------	-----------------

VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Ponto 21
--	----------------	-----------------

VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Ponto 21
---	----------------	-----------------

VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adotada	Ponto 21
--	----------------	-----------------

VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação	Adotada	Ponto 21
---	----------------	-----------------

anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

VII . INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1 INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contábilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Ponto 21
---	----------------	-----------------

VII.2 REVISÃO LEGAL DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotada	Ponto 21
---	----------------	-----------------

VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	Ponto 21
--	----------------	-----------------

VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Ponto 45
---	----------------	-----------------

3. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

A Reditus não dispõe de quaisquer elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.



PORTUGAL

SEDE

Av. 5 de Outubro, 125, loja 2
1050-052 Lisboa

ESCRITÓRIOS CENTRAIS

Estrada do Seminário, 2
Edifício Reditus
2614-522 Alfragide

REDITUS

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Sociedade Aberta | Sede: Av. 5 de Outubro, 125, loja 2
1050-052 Lisboa
Capital Social: 14.638.691,00 Euros
Matriculada na C.R.C. de Lisboa com o número único de matrícula
de Pessoa Colectiva nº 500 400 997